

Parágrafo único. A área de terreno referida no caput, destina-se a implantação de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação - SMED, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, para fins de obtenção da imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, de logo, os recursos que lhe sejam solicitados, as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

LOCALIZAÇÃO

ESTRADA DO CURRALINHO



AREA TOTAL: 7.726,60 M²

DECRETO Nº 24.849 de 21 de março de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, que indica, situada à Rua da Paz - Coutos, subdistrito de Paripe, Zona Urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e na alínea "m" do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do processo nº GABP-547/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 4.761,14m², situada à Rua da Paz - Coutos, subdistrito de Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	558.728,08	8.578.589,50

VÉRTICES	X	Y
02	558.732,49	8.578.558,20
03	558.723,67	8.578.556,19
04	558.742,53	8.578.481,96
05	558.793,89	8.578.491,58
06	558.775,83	8.578.541,34
07	558.765,00	8.578.576,26
08	558.758,58	8.578.593,10
01	558.728,08	8.578.589,50

Área: 4.761,14m²

Parágrafo único. A área de terreno referida no caput, destina-se a implantação de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação - SMED, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, para fins de obtenção da imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, de logo, os recursos que lhe sejam solicitados, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

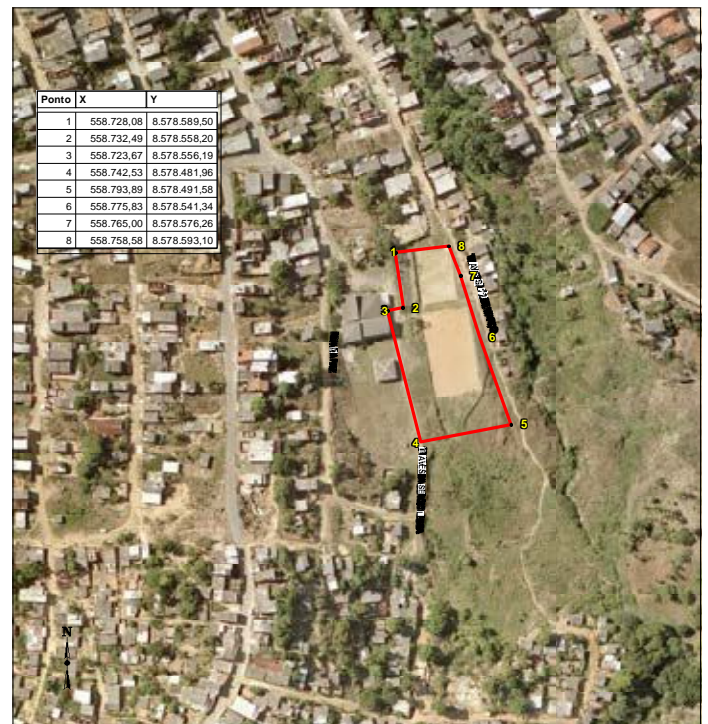
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY
Secretário Municipal da Educação

LOCALIZAÇÃO

RUA DA PAZ



AREA TOTAL: 4.761,14 M²

DECRETO Nº 24.850 de 21 de março de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, que indica, situada à Rua do Afeganistão - Pau da Lima, subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e na alínea "m" do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do processo nº